

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

### PROJETO DE LEI Nº 507, DE 2025

Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para reforçar a proteção da vítima em Medida Protetiva de Urgência, bem como a responsabilização dos agentes de segurança pública, nos casos previstos.

**Autora:** Deputada CAMILA JARA.

**Relatora:** Deputada JACK ROCHA.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 507/2025, de autoria da nobre Deputada Camila Jara (PT-MS), altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para reforçar a proteção da vítima em Medida Protetiva de Urgência, bem como a responsabilização dos agentes de segurança pública, nos casos previstos.

Apresentado em 18/02/2025, o Projeto de Lei em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como a nobre Deputada Camila Jara argumenta na justificação do seu Projeto de Lei, essa iniciativa legislativa visa “suprir lacunas no sistema de proteção às vítimas de violência contra a mulher, propondo medidas para **reforçar a proteção em Medida Protetiva de Urgência**, bem como a responsabilização dos agentes de segurança pública”.



\* C D 2 5 0 0 5 1 5 8 9 2 0 0 \*

Em 23/04/2025, na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 507/2025.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinária e a apreciação conclusiva pelas Comissões.

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o relatório.

## II - VOTO DA RELATORA

Uma rápida olhada nos mais de 50 artigos da redação vigente da Lei Maria da Penha e dos quase 400 artigos do Código Penal demonstra que várias alterações legislativas, promulgadas recentemente, visando combater e prevenir a ocorrência da violência contra a mulher ainda não foram, infelizmente, capazes de frear a ocorrência do feminicídio. Isso não pode continuar.

Como a Deputada Camila Jara argumenta, na justificação do seu mérito Projeto de Lei, que “o feminicídio da conhecida jornalista Vanessa Ricarte, 42 anos, **morta a facadas pelo ex noivo**, em 16 de fevereiro deste ano, chocou a cidade de Campo Grande, capital do Mato Grosso do Sul. A comoção com o crime tem sido recorrente, dado que 30 mulheres foram vítimas de feminicídio, em 2023. Por sua repetição frequente, o Estado sofre com cada vítima, porque **nenhuma morte por feminicídio é aceitável**”.

Quando falamos em “medida protetiva de urgência”, a redação vigente da Lei Maria da Penha prevê que “verificada a existência de **risco atual ou iminente à vida ou à integridade física ou psicológica da mulher** em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes, o **agressor será imediatamente afastado do lar**, domicílio ou local de convivência com a ofendida”.



\* CD250051589200 \*

Nessas situações críticas e perigosas para a vida da mulher, o Projeto de Lei que estamos analisando estabelece que o afastamento do lar poderá ser realizado **“compulsoriamente pela autoridade policial**, devendo ser comunicado imediatamente ao juiz para ratificação da medida”.

Essa iniciativa é muito importante para ampliar as chances efetivas de proteção da mulher que corre risco de vida diante do agressor violento. O primeiro passo, para evitar mortes violentas que se repetem todos os dias no nosso país, é **afastar de casa, de modo urgente e preventivo**, o homem violento.

O segundo passo importante aqui, no Projeto de Lei que estamos analisando, é **garantir a efetividade** dessas medidas protetivas, que **podem salvar a vida de milhares de mulheres**, de modo que o agente público não tenha poder discricionário para não agir.

Com esse propósito, a Deputada Camila Jara introduz, no artigo 19 da Lei Maria da Penha, nos casos em que o agressor já tenha histórico de violência, o conceito de “ato vinculado”, isto é, a Lei estabelece de forma específica e detalhada o **único comportamento possível do agente público em face de uma situação concreta**. Em outras palavras, a Administração é obrigada a praticar o ato se os requisitos legais forem preenchidos, não havendo margem para a sua discricionariedade.

Recentemente, a Lei nº 14.550/2023, promulgada no terceiro mandato do Presidente Lula, alterou o artigo 19 da Lei Maria da Penha para prever que “medidas protetivas de urgência serão concedidas **em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida** perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes”.

O conceito de **“juízo de cognição sumária”** é muito importante na situação que estamos tratando, na medida em que, diante da autoridade policial, o depoimento da mulher ganha centralidade para **comprovar o**



\* CD250051589200 \*

**necessário afastamento urgente do agressor**, medida que **protege vidas** e reduz as chances da ocorrência dramática do crime de feminicídio.

Com o mesmo objetivo, o PL nº 507/2025 inova de maneira meritória ao introduzir na Lei Maria da Penha o artigo 40-B, que prevê a responsabilização administrativa, penal e também a indenização à vítima ou seus familiares, nas hipóteses nas quais os delegados, policiais ou demais agentes públicos descumprirem as obrigações previstas pela Lei nº 11.340/2006. Essa mudança vai ampliar a preocupação e o engajamento deles na promoção da rápida e urgente efetividade das medidas protetivas da vida da mulher.

Tudo isso foi pensado para ampliar as chances e oportunidades de **preservação da vida das mulheres** que já sofreram a violência doméstica e familiar, que encontram-se na situação das medidas protetivas de urgência, mas que, infelizmente, não estão seguras diante das constantes ameaças do agressor, o que pode resultar no feminicídio.

A esse respeito, as estatísticas nacionais são alarmantes: em quase 90% dos casos da ocorrência do feminicídio no Brasil, o assassino é ou foi um companheiro da vítima. Quanto tempo vamos ter que esperar para que essas evidências sejam evitadas de maneira consistente? Nessa direção, o trabalho da Deputada Camila Jara, minha colega de partido do estado do Mato Grosso do Sul, avança muito na ampliação da proteção das mulheres, o que merece a aprovação dessa Casa.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 507/2025.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Deputada JACK ROCHA**  
**(PT-ES)**  
**Relatora**



\* C D 2 5 0 0 5 1 5 8 9 2 0 0 \*